PUBLICADO DOC. 01/04/2006, PÁG. 67 C.1.

PARECER Nº 0122/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0433/2003.

O projeto em epígrafe, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, por meio dos nobres Vereadores Carlos Neder, João Antonio, José Nogueira, José Olimpio e Ricardo Montoro, "dispõe sobre a manutenção, na Rede Municipal de Ensino, de espaços destinados a alunos portadores de necessidades especiais que especifica e dá outras providências".

De acordo com a justificativa apresentada, a presente propositura resultado da sugestão encaminhada pela ABVESP – Associação Beneficente de Vilas e Entidades de São Paulo, visa garantir o acesso à educação aos portadores de necessidade especial, especificamente os surdos-mudos, que na maioria das vezes, são prejudicados no processo de aprendizado em virtude da falta de atendimento adequado.

Este é o projeto.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou pela constitucionalidade e legalidade do projeto, sustentando em síntese que a matéria objeto do Projeto de Lei em tela busca oferecer um dos direitos básicos consagrados pela Carta Magna e, que a falta de salas especiais destinada ao atendimento dos alunos surdos-mudos acaba prejudicando o processo de aprendizado.

Examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes esta exarou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a propositura foi uma sugestão legislativa da ABVESP – Associação Beneficente de Vilas e Entidades de São Paulo.

Examinada pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, esta, visando obter esclarecimentos técnicos em relação à viabilidade física e a capacitação técnica dos professores do Município de São Paulo no auxílio das necessidades dos alunos, solicitou a expedição de ofício ao Poder Executivo (fls. 07).

Em atenção à consulta formulada pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, a Administração Municipal apresentou manifestação contrária à aprovação do Projeto de Lei, por meio do ofício A.T.L. nº 622/04 (fls., 11 a 23), por entender que "as opções de serviços de educação especial existente são suficientes à garantia do atendimento especializado aos alunos surdos" (...).

Contudo, manifestou-se favoravelmente à aprovação da presente proposição, apresentando substitutivo a fim de adequar o presente Projeto de Lei à redação do Decreto Municipal n° 45.415, de 18 de outubro de 2004, que estabelece diretrizes para a política de atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais no sistema municipal de ensino.

Dando seqüência ao processo legislativo, a proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém os requisitos necessários à sua apreciação, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, entendemos que objetiva aprimorar o texto inicial.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0433, de 2003, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

É o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento 22/03/06

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

José Police Neto - Relator

Juscelino Gadelha

Milton Leite

Marta Costa

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Russomanno

Senival Pereira